

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004336/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055026/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012474/2013-32  
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ n. 01.466.091/0004-60, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores,**

Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas(Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de Agosto de 2013.

- A – Motoristas de “Jamanta/Carreta, Bi-Trem e Semi Reboques, R\$ 1.550,00**
- B – Motoristas de Caminhão “Truck, R\$ 1.330,00**
- C – Motoristas de Caminhão de grande porte “Toco, R\$ 1.220,00**
- D – Motoristas de “veículos leves” (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes) R\$ 1.120,00**

**3.1** - Aos empregados admitidos após 1º de Agosto de 2013, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa concederá aos seus empregados da correspondente categoria profissional, reajuste salarial incidente sobre o salário de Julho/2013, compensando-se todos os aumentos

e antecipações concedidas espontaneamente.

**Parágrafo único:** Para os empregados que recebem salários excedentes aos pisos normativos, será aplicado o índice de correção salarial de **9,16% (nove vírgula dezesseis por cento)**.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS**

A empresa que espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado. Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, assim como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então o desconto deixará de ser procedido.

**Parágrafo único:** O presente repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a

este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicis, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

**Parágrafo primeiro** - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa pagará para todos os Motoristas abrangidos por este Acordo, o percentual de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade sobre o salário base da categoria a todos os trabalhadores que operarem com o transporte de combustíveis.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Os empregados receberão juntamente com o salário do mês, a título de adiantamento p/ alimentação e estadia os valores estabelecidos nas seguintes faixas:

Motoristas de Caminhão Truck	<b>R\$ 686,00</b>
Motoristas de Carreta	<b>R\$ 900,00</b>
Motoristas de Bi-Trem	<b>R\$ 1.030,00</b>

**Parágrafo único:** Os referidos valores são para café, almoço e janta quando o horário ultrapassar às 19:00 horas.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido a todos os colaboradores abrangidos por este acordo coletivo, um prêmio assiduidade na forma de Cesta Básica, composta com os produtos que devem ser de boa qualidade como segue:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>PRODUTOS</b>
<b>1</b>	<b>10</b>	<b>QUILO</b>	<b>ARROZ AGULHINHA TIPO I</b>
<b>2</b>	<b>4</b>	<b>QUILO</b>	<b>FEIJÃO CARIOCA TIPO I</b>

3	4	LATA	ÓLEO SOJA (900 ml/cada)
4	1	PACOTE	MACARRÃO ESPAGUETE (500 gr)
5	1	PACOTE	MACARRÃO PARAFUSO (500 gr)
6	2	LATA	EXTRATO DE TOMATE (140 gr/cada)
7	5	QUILO	AÇÚCAR CRISTAL
8	1	PACOTE	CAFÉ (500 gr)
9	2	PACOTE	FARINHA TRIGO ESPECIAL (1 Kg)
10	1	PACOTE	FUBÁ (500gr)
11	1	QUILO	SAL REFINADO
12	1	PACOTE	BISCOITO DE MAISENA (360gr)
13	1	PACOTE	BISCOITO AGUA E SAL (370gr)

**Parágrafo primeiro:** O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa durante o mês anterior, não fará jus ao recebimento da cesta básica. O empregado que estiver em tratamento médico, seja de atestado ou afasta pelo INSS, tem direito a perceber cesta idêntica à dos demais colaboradores no período dos 03(três) primeiros meses de afastamento.

**Parágrafo segundo:** A concessão deste benefício é conferida ao colaborador que trabalhar normalmente, sendo devido também em suas férias. Quando na admissão ou na dispensa no curso do mês não fará jus ao direito de recebimento da cesta básica.

**Parágrafo terceiro:** O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do empregado para nenhum efeito.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa estabelecerá um seguro de vida em grupo, em favor dos empregados, sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único:** O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima conforme a lei 12619/2012, Artigo 2º São direitos dos motoristas profissionais com uma cobertura no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Se a empresa e empregados optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

**Extinção completa do trabalho aos sábados:** As horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos de Lei.

**Extinção parcial do trabalho aos sábados:** as horas correspondente à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior:

Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeitos

de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EXTERNO**

Os empregados que executarem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho deverão ser contratados sob a regra do inciso I do art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e registro do empregado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

O período de concessão de férias anuais será definido pela empresa, podendo, a seu critério, ser desdobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, salvo na hipótese do empregado optar pelo abono a que se refere o art. 143, da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS**

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga juntamente com o pagamento das férias ou por ocasião da rescisão contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem a dispensa do emprego, é assegurado o direito de percepção de férias proporcionais, desde que tenham completado mais de 03 (três) meses de serviço ao mesmo empregador.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução pôr parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do valor da aquisição dos mesmos.

### **Disposições Gerais**

## **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRESA CONCORDATÁRIA FALIDA**

A empresa concordatária e a massa falida, que continuar a operar e quando a empresa se encontrar em dificuldade econômica poderá, previamente, negociar com o Sindicato dos empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores quanto forem desligado da empresa.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários, categoria diferenciada que mantenha vínculo na empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa, correspondente a um salário base, conforme clausula terceira que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com um valor mensal a título de Contribuição Assistencial, correspondente a **1% (um por cento)** ao mês sobre a

remuneração básica que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente até o dia 10 de cada mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, com o equivalente a **1% (um por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, recolhido até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial, em favor do sindicato profissional, conforme assembleia da categoria realizada em agosto de 2012.

Parágrafo único: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

**MOACIR RIBAS CZECK**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO  
PARANA**

**MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Sócio

**CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA**